

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Leonel de Moura Brizola, considerado o herdeiro político de Getúlio Vargas e de João Goulart, dois ex-presidentes do Brasil, foi um dos mais destacados líderes nacionalistas do país. Ex-governador do Rio Grande do Sul, onde iniciou a sua carreira política, e do Rio de Janeiro, onde fixou residência na década de 60.

Brizola nasceu no dia 22 de janeiro de 1922, no povoado de Cruzinha, que pertencia a Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Filho de camponeses pobres, Leonel Brizola estudou em Passo Fundo e em Viamão, antes de ingressar no curso de engenharia civil da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS –, onde se formou em 1949. Na época, Brizola já tinha iniciado a sua carreira política. Dois anos depois de filiar-se ao PTB (1945), foi eleito deputado estadual. Em 1950, casou-se com Neuza Goulart, irmã do ex-presidente João Goulart.

Em 1951, Leonel Brizola sofreu uma grande derrota política ao perder a disputa pela Prefeitura de Porto Alegre. Mesmo assim, continuou trabalhando nos bastidores e voltou à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em 1954. No ano seguinte, deixa a Assembleia para disputar novamente a Prefeitura da capital gaúcha. Desta vez, os eleitores garantiram a sua vitória.

Com a popularidade crescendo muito, Brizola não teve nenhuma dificuldade nas eleições de 1958, quando se elegeu governador do Rio Grande do Sul, com mais de 55% dos votos válidos. Em 1962, pela primeira vez, Brizola foi eleito deputado federal com uma votação recorde – 269 mil votos.

Como parlamentar, fez discursos veementes defendendo a implantação da reforma agrária e a distribuição de renda no Brasil. Com a deposição do presidente João Goulart pelos militares, em 1964, Leonel Brizola foi obrigado a se exilar no Uruguai. Somente voltou ao Brasil em 1979, com a Lei da Anistia.

Depois de perder a legenda do PTB, Brizola fundou o PDT, partido pelo qual foi eleito governador do Rio de Janeiro em 1983. Na antiga capital federal, a sua administração foi marcada pela criação de dezenas de Centros Integrados de Educação Pública – CIEPs –, copiados por muitos políticos nos anos seguintes. Em 1984, apoiou a campanha das Diretas-Já. Cinco anos mais tarde, participou da primeira eleição direta à Presidência da República no Brasil desde o golpe militar de 1964, ficando em terceiro lugar.

No ano seguinte, pela segunda vez, Brizola conquistou o governo do Rio de Janeiro. Com posições firmes em defesa dos produtores nacionais e sempre defendendo restrições ao capital estrangeiro no país, Brizola disputou novamente a Presidência da República em 1994, mas a sua participação foi decepcionante, obtendo apenas 3,2% dos votos válidos.

Sua influência política no Brasil durou aproximadamente cinquenta anos, inclusive enquanto exilado pelo Golpe de 1964, contra o qual foi um dos líderes da resistência. Em concurso realizado pelo Sistema Brasileiro de Televisão – SBT – e pela *British Broadcasting Corporation* – BBC – de Londres em 2012, foi eleito um dos 100 maiores brasileiros de todos os tempos, ocupando a 47ª posição.

Brizola morreu aos 82 anos no dia 21 de junho de 2004, de infarto decorrente de complicações infecciosas, no Rio de Janeiro.

Propomos o seu nome – Leonel de Moura Brizola – para o ginásio de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Larry José Ribeiro Nunes para homenagear esse grande líder.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2013.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

**PROJETO DE LEI**

**Denomina Ginásio Leonel de Moura Brizola o ginásio pertencente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Larry José Ribeiro Nunes, localizada no Bairro Restinga.**

**Art. 1º** Fica denominado Ginásio Leonel de Moura Brizola o ginásio pertencente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Larry José Ribeiro Nunes, localizado na Avenida Economista Nilo Wulff, nº 1.001, localizada no Bairro Restinga, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** As placas denominativas conterão, abaixo do nome, os seguintes dizeres: Político defensor da educação pública.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.